



CONTRATO Nº 003/2021 – CPL/FME

CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62 representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, **Elizangela Maria das Neves Lopes**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, e de outro lado, a **REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida a Av. Joaquim Pereira dos Santos, nº 153, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.876.072/0001-50, neste ato representada pelo(a) **Sr. Erinaldo Lopes da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Antônio Solto, nº 308, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-115, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 8.113.310 SDS/PE e CPF nº. 069.053.324-10, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2021 - RP**, homologado em 07 de maio de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município dos Palmares/PE**, conforme especificações e quantidades anexo do presente deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2021 - RP**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
Ata de Registro de Preços nº. 031/2021 – CPL/PMP

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 266.376,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNIT	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL	MARCA/ MODELO	QNT MÊS	VALOR TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP CABINE DUPLA. Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel (S-10), no mínimo 2.0 Turbo; potência mínima de 140 cv; tração 4x4; câmbio manual, automático ou automático com modo manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.</p>	1	Diária	R\$ 441,63	R\$ 13.249,00	FIAT/TORO	12	R\$ 158.988,00
2	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾ OU VUC (VEÍCULO URBANO DE CARGA) COM BAÚ. Especificações: ano de fabricação 2015 ou superior; capacidade para motorista + 02 (dois) passageiros na cabine; capacidade mínima de carga de 03 (três) toneladas; motor diesel (S-10), 04 (quatro) cilindros; tanque com capacidade mínima de 100L; potência mínima de 130cv; câmbio manual, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; insulfilm (película) nos vidros laterais e com limite de transparência permitido pela Lei; sirene de marcha ré; baú de alumínio, porta dupla traseira e 01 (uma) porta lateral, com capacidade mínima de 24m³ (ou, com medidas aproximadas de (CxAxL): 4,80m x 2,30 m x 2,20m), podendo ser superior, respeitadas as normas legais; módulo rastreador veicular com</p>	1	Diária	R\$ 298,30	R\$ 8.949,00	VW/DELIVERY 8-160	12	R\$ 107.388,00



- 5.6 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 5.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 5.9 Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 5.10 A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Prefeitura Municipal, desde que não lhe tenha dado causa;
- 5.10.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 5.10.2 - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no Item 5.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 5.11 Os veículos requisitados pela Prefeitura Municipal deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 5.13 A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 5.14 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 5.15.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pela **CONTRATANTE**;
- 5.14.2 - Idêntico procedimento estabelecido no item 5.14.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.



- 5.15 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.16 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 5.17 Os Veículos deverão ficar a disposição da **CONTRATANTE** 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado/ contratado apresentará ao Município dos Palmares, relatório com os serviços realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) O Órgão Gerenciador (Contratante), após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado/ contratado.
- 6.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

- 12 - Educação
- 122 - Administração Geral
- 1201 - Gestão de atividades-meio da Educação Básica.
- 2.31 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

8.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)
- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc



- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;
- 8.2.4 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.2.6 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 8.2.8 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO



- 12.1 Gestor do Contrato: ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES- Secretária de Educação dos Palmares
- 12.2 Fiscais do Contrato: APRYGIO EMMANUEL DOS S. ASSIS
- 12.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 19.608.720/0001-62

Elizângela Maria das Neves Lopes

CPF: 021.037.354-71

Secretária

*Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal de
Educação Portaria GP 10/2021
Prefeitura Municipal dos Palmares
Estado de Pernambuco*

CONTRATADA:

REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 10.876.072/0001-50

Representante Legal: Erinaldo Lopes da Silva Júnior

CPF: 069.053.324-10